

TERMO DE CONTRATO SF 25/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2019/0021679-4

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de medição do consumo de energia Elétrica KW/h, análise da energia elétrica fornecida pela contratada (Enel), bem como emissão de Parecer Técnico Pericial de engenharia com Estudo de Eletricidade Estática, a fim de avaliar as características funcionais da localidade e as medidas de segurança que deverão ser adotadas para a eliminação do risco de descargas eletrostáticas com fornecimento de laudos para os 03 serviços, na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda situada no Edifício Othon, Rua Libero Badaró, 190, Centro – CEP: 01002-010.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: GAMASER TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 10.914.5250001-96

VALOR DO CONTRATO: R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 42.690/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a empresa **Gamaser Tecnologia Eireli**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora Eliane Ostrowski, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Gamaser Tecnologia Eireli**, com sede na Rua Guaianases - 1441 - Campos Elíseos - São Paulo - SP - 01204003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **10.914.5250001-96**, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação SEI 044913233, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



1



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto contratado consiste na prestação de serviços de medição do consumo de energia Elétrica KW/h, análise da energia elétrica fornecida pela contratada (Enel), bem como emissão de Parecer Técnico Pericial de engenharia com Estudo de Eletricidade Estática, a fim de avaliar as características funcionais da localidade e as medidas de segurança que deverão ser adotadas para a eliminação do risco de descargas eletrostáticas com fornecimento de laudos para os 03 serviços, na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda situada no Edifício Othon, Rua Libero Badaró, 190, Centro – CEP: 01002-010.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II do edital, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados na sede da Secretaria Municipal da Fazenda localizada no Edifício Othon sito a Rua Líbero Badaró, nº 190 – Centro, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias contados da emissão Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 42.690/2021, no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela Contratante, de acordo com suas necessidades.
 - b) Observar as demais disposições constantes do edital de Pregão Eletrônico SF/CPL 14/2020 e seus anexos.
 - c) A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
 - d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;
 - f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.
 - j) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto deste contrato;
 - k) enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto deste contrato.
- 5.1.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Termo Contratual, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;



3

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

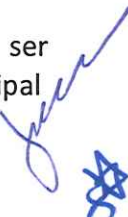
7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal







da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.



9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **0,2% (dois décimos por cento)**, por **DIA** de atraso, sobre o valor total do contrato por descumprimento do subitem 2.2.2 do Termo de Referência. Após 10 dias de atraso será configurado inexecução parcial do ajuste;

b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato por descumprimento do prazo para medição de consumo contido nos subitens 2.2.3 e 2.3.2 do Termo de Referência;

c) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por **DIA** de atraso, sobre o valor total do contrato por descumprimento dos subitens 2.2.5.1 e 2.5.1 do Termo de Referência;

d) Multa de **0,3% (três décimos por cento)**, sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

e) Multa de **10% (dez por cento)** por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total do contrato.

f) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa

da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;

g) Multa de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, 190 – 17º andar – Edifício Othon, Centro / SP.

10.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.









**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, subitem 10.2 – “d” deste instrumento.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da

inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro – São Paulo/SP

CONTRATADA: Rua Guaianases - 1441 - - Campos Elíseos - São Paulo - SP - 01204003

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 16.5 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº 6017.2019/0021679-4. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.10. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.11. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

12.11.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.11.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.12. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

12.13. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.14. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.14.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.15. CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos.



necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

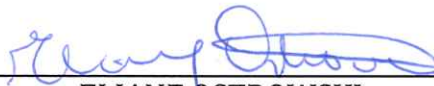
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duastestemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de junho de 2021



ELIANE OSTROWSKI

Coordenadora de Administração

Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATANTE



GAMASER TECNOLOGIA EIRELI

CONTRATADA

Nome:

LUCIANO DA GAMA Sampaio

Luciano Gama

RG: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo:

diretor

CPF: 200.150.100-01

TESTEMUNHAS:



Nome: Francisco do Alencar Silva Jr

RG: [REDACTED]



Regina H. S. A. Mikalauskas

Nome:

RF: 826.747-2

RG: [REDACTED]



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de medição do consumo de energia Elétrica KW/h, análise da energia elétrica fornecida pela contratada (Enel), bem como emissão de Parecer Técnico Pericial de engenharia com Estudo de Eletricidade Estática, a fim de avaliar as características funcionais da localidade e as medidas de segurança que deverão ser adotadas para a eliminação do risco de descargas eletrostáticas com fornecimento de laudos para os 03 serviços, na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda situada no Edifício Othon, Rua Libero Badaró, 190, Centro – CEP: 01002-010.

2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. Para todos os serviços a seguir:

2.1.1. Emissão de 01 (uma) A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Eletricista;

2.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de qualquer natureza trabalhista, civil criminal, comercial, previdenciária, tributária, pagamento em dia dos honorários e benefícios de seu prestador de serviço e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes resultantes da prestação do serviço;

2.1.3. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, ficando desde já a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações;

2.1.4. Cumprir todas as normas de Segurança do Trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e obrigando seu empregado a usá-los na execução do serviço contratado, bem como transmitir ao mesmo, informações a respeito da importância dessas normas, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer;

2.2. Medição de Consumo

2.2.1. Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto contratual;

2.2.2. A empresa deverá realizar a instalação dos medidores em até 10 (dez) dias corridos após Recebimento da Ordem de Serviços, onde fará seu agendamento com Robson ou Flávia por telefone 11 2873-7573 ou 2873-7625 ou através do e-mail: rrdossantos@prefeitura.sp.gov.br;

2.2.3. Manter os equipamentos instalados por 30 dias nos locais para verificar o consumo de KW/h obtido ao final;

2.2.4. Instalar os medidores nos quadros elétricos (aproximadamente 04 (quatro) quadros por andar), do 1º subsolo até o 26º andar), de iluminação, tomadas, ar condicionado, torre de resfriamento e elevadores. Visando obter o consumo real de KW/h por cada andar e equipamento do Edifício Othon.

2.2.5. Fornecimento do laudo contendo os seguintes itens:

2.2.5.1. O consumo de KW/H obtido nos 30 dias de todos os andares, os locais com maior consumo KW/H de energia, e uma conclusão dos equipamentos que estão causando esse consumo excessivo de energia KW/H, a A.R.T. emitida e o certificado de calibração dos equipamentos que por ventura forem utilizados na instalação, ou mesmo durante os trabalhos realizados, enviados de forma impressa e digital ao término dos serviços no prazo máximo de 10 dias corridos.

2.2.6. O laudo deverá ter no mínimo 6 meses de garantia.

2.3. Análise de energia com emissão de parecer

2.3.1. Instalar o analisador nos dois disjuntores de entrada, localizados no 1º subsolo; em até 10 (dez) dias corridos



da emissão da ordem de serviços;

2.3.2. Manter instalado por 30 (trinta) dias, analisando em tempo real os seguintes itens:

2.3.2.1. Tensão de serviço por Fase;

2.3.2.2. Valor Máximo da Tensão;

2.3.2.3. Distorção Harmônica em Tensão por Fase;

2.3.2.4. Desbalanceamento de Tensão;

2.3.2.5. Correntes de Serviço por Fase;

2.3.2.6. Valor Máximo da Corrente;

2.3.2.7. Distorção Harmônica em Corrente por Fase;

2.3.2.8. Desbalanceamento das Correntes;

2.3.2.9. Potência Ativa por Fase;

2.3.2.10. Potência Ativa Total;

2.3.2.11. Potência Aparente por Fase;

2.3.2.12. Potência Aparente Total;

2.3.2.13. Fator de Potência Trifásico;

2.3.2.14. Fator de Potência por Fase;

2.3.2.15. Frequência;

2.3.2.16. Picos e quedas de energia.

2.3.3. Emitir em até 10 (dez) dias úteis o laudo sobre cada item acima, informando se a energia fornecida pela contratada (Enel) está de acordo com as normas da Aneel, em caso de negativa indicar soluções possíveis para as correções, tanto da energia fornecida, quanto dos itens acima.

2.4. Parecer técnico da eletricidade estática

2.4.1. Realizar a Vistoria em até 10 (dez) úteis da emissão da ordem de serviços no horário comercial das 08h00 às 17h00 a fim de obter um melhor resultado dos testes;

2.4.2. Realização de 01 (uma) Inspeção em até 10 (dez) úteis nas localidades do edifício Othon e verificação de materiais, piso elevado, piso vinílico e aterramentos suscetíveis ao acúmulo excessivo de eletricidade estática;

2.5. Fornecimento de laudo contendo os seguintes itens:

2.5.1. Testes realizados, as soluções para eliminação e o efeito das descargas eletrostáticas na saúde dos servidores, a A.R.T. emitida e o certificado de calibração dos equipamentos que por ventura forem utilizados na vistoria/diligência, ou mesmo durante os trabalhos realizados, enviados de forma impressa e digital ao término dos serviços no prazo máximo de 10 dias corridos.

2.4.5. O laudo deverá ter no mínimo 6 meses de garantia.